

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de setembro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Juarez Boaventura da Silva, Solange Leite de Menezes, Luciana Soares Carreiro, Joicy Leide Montalvão de Almeida, Júlio Breves dos Santos Junior e Beatriz Guimarães Menezes, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.ª Presidente apregou os recursos pautados, na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00022002/2021-43**, Tributo ICMS, RV 37/2024, Recorrente THALYTA LEAL DE OLIVEIRA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relatora Conselheira Solange Menezes (Os autos estavam com vista à Conselheira Joicy Leide Montalvão). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foram votos vencidos o da Conselheira Joicy Montalvão, que deu provimento ao recurso, conforme sua declaração de voto, sendo acompanhada pela Conselheira Beatriz Guimarães. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00011519/2022-98**, Tributo ISS, RV 01/2024, Recorrente ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS, Advogado Nilton Ribeiro Landi OAB/SP 28.811, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relatora Conselheira Beatriz Guimarães. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; c) **Processo nº 00040-00012686/2019-51**, Tributo ICMS, REN 30/2022 e RV 117/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e ALGAR MULTIMÍDIA S/A, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Advogada Fernanda Aparecida Santos OAB/MG 93.042, Relatora Conselheira Luciana Carreiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial e provimento parcial do Recurso Voluntário, para declarar a decadência dos créditos tributários relativos aos fatos geradores anteriores à 20/05/2021, recomendando ainda, de ofício, a redução da multa principal, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021; e pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à**
Ata da sessão de 23 de setembro de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento. Quanto ao Recurso Voluntário, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para declarar a decadência dos créditos tributários referentes aos fatos geradores anteriores à 20/05/2014 e, de ofício, reduzir a multa principal, de 100% para 50%, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RV 295/2023 (Ac. 144/2025), RV 274/2023 e RV 275/2023 (Ac. 145/2025) e REN 30/2022 e RV 117/2022 (Ac. 146/2025). Foram ainda distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 51/2024, REN 73/2024 e RV 48/2024 à Conselheira Joicy Montalvão; REN 64/2024, REN 103/2024, RV 81/2024, REN 48/2024 ao Conselheiro Júlio Breves; REN 93/2024, REN 104/2024 e REN 88/2024 à Conselheira Beatriz Guimarães; REN 53/2024, REN 110/2024 e REN 65/2024 à Conselheira Solange Menezes; REN 107/2024, REN 60/2024, RV 58/2024 e REN 70/2024 à Conselheira Luciana Carreiro; e REN 46/2024, RV 64/2024 e RV 77/2024 ao Conselheiro Juarez Boaventura. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.ª Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 25 de setembro de 2025, quinta-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, lavrei a presente ata que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

LUCIANA SOARES CARREIRO Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA Conselheira

JÚLIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR Conselheiro

BEATRIZ GUIMARÃES MENEZES Conselheira